



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**, com inscrição no CNPJ:04.317.145-0001-71 , localizada na Travessa Duque de Caxias nº1910, Bairro Centro Cidade Breves, estado do Pará, ente federativo municipal, por meio de seu titular o **Sr: Luiz Carlos Serafim do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal**, inscrita no cadastro CPF **174.589.942-15**, **DECLARA e ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, a empresa **W P DE PINHEIRO CONTABILIDADE E SERVIÇOS CONBINADOS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**41.302.630/0001-06** situada na **Rua José Rodrigues Da Fonseca nº1802, Sala 02 Baixo, Bairro, Centro, Cidade Breves/PA**, prestou serviços a este Poder Legislativo Municipal, no exercício financeiro de **02/01/2022 a 31/12/2022**, conforme termos contratuais de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos, nesta Casa Legislativa , tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

DECLARA ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Breves – PA, 31 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS SERAFIM DO
NASCIMENTO:1745899421
5

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS SERAFIM
DO
NASCIMENTO:17458994215

Luiz Carlos Serafim do Nascimento
Vereador Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-IN/CMB/CPL

Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processos de licitações e contratos administrativos que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES e WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, na forma, especificações e condições expressas a seguir.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.317.145/0001-71, localizado na Travessa Duque de Caxias, 1910, bairro Centro, CEP 68.800-000, Breves, estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, senhor LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG. 5240517-PC/PA e CPF. 174.589.942-15, residente e domiciliado à Rua Wilson Frazão, 725, bairro Centro, CEP 68.800-000, Breves, estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.302.630/0001-06, estabelecida à Travessa Onezinho Rodrigues, s/n, Apto. 103, bairro Centro, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro Ajuru, estado do Pará, representada neste ato por seu sócio WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO, brasileiro, Contador, identidade profissional nº 02112/O-8 – CRC/PA, CPF 023.614.382-40, residente e domiciliado à Travessa Onezinho Rodrigues, s/n, Apto. 103, bairro Centro, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em edição e acompanhamento de execução de processos de licitações e contratos administrativos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, durante o ano de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os termos do presente contrato estão vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022-IN/CPL/CMB e à Lei Federal nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas realizadas com a execução dos serviços contratados serão recepcionadas na seguinte dotação orçamentária:

CNPJ 04.317.145/0001-71

Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000 site: <https://camarabreves.pa.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
- b) Atividade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada uma.
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato o valor ora pactuado não sofrerá qual reajuste ou atualização monetária, exceto quando houver a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma expressa na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3. Havendo a prorrogação do prazo de execução ora pactuado, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o venha substituir, no período de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a data de exigibilidade da obrigação contratual.
- 5.2. A data da exigibilidade da obrigação contratual dar-se-á com a entrega da nota fiscal de serviços à CONTRATANTE, cujo ato deverá ocorrer até no máximo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento.
- 5.3. Havendo quaisquer impropriedades e/ou incorreções na nota fiscal de serviços e/ou na data de apresentação da mesma, o prazo de pagamento será prorrogado até que os impedimentos sejam regularizados.
- 5.4. O pagamento dos serviços efetivamente realizados está condicionado a:
 - a) Lavratura do termo de recebimento dos serviços firmado por servidor da CONTRATANTE e anotado na respectiva nota fiscal de serviços.
 - b) Da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento devido será realizado através de transferência eletrônico a crédito de conta bancária em nome da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução dos serviços ora pactuado será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se em 31/12/2022.
- 6.2. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
- 6.3. Havendo interesse entre as partes, o prazo de execução ora pactuado poderá ser prorrogado por iguais períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1. Os serviços a serem prestados referem-se à consultoria e assessoria em processos de licitações e contratos públicos, cujas principais atividades consistem em:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

- a) Analisar conclusivamente as solicitações de aquisições de produtos e contratações de serviços.
- b) Elaboração e edição de atos administrativos para substanciar a viabilidade da abertura, execução e conclusão de processos de aquisições de produtos e contratações de serviços.
- c) Elaboração, edição e inserção de publicidade de atos administrativos a serem veiculados na imprensa oficial e/ou em sites eletrônicos, inclusive no Portal de Licitações do TCM/PA.
Acompanhamento da execução interna e externa dos processos, iniciando-os e finalizando-os em estrita observação aos mandamentos expressos em lei e seus regulamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados pelo responsável (ou responsáveis) técnico da empresa, devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto contratado, de forma presencial e/ou à distância.
- 8.2. As atividades presenciais deverão ocorrer pelo menos uma vez por semana, exigindo-se o comparecimento pessoal do responsável (ou responsáveis) nas dependências da Câmara Municipal.
- 8.3. As atividades à distância deverão ser realizadas por de meios de comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, de fácil operacionalização e aceito pela Câmara Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.
 - b) Fiscalizar a execução do contrato.
 - c) Atender as demandas da CONTRATANTE quando necessárias para a execução do contrato.
 - d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados.
- 9.2. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Atender e executar o objeto de contrato, na forma, descrições e condições nele estipuladas.
 - b) Manter sigiloso absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução do contrato, bem como, sobre às demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.
 - c) Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
 - d) Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.
 - e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, á CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

- f) Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.
- g) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.
- 10.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

10.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. Elege-se o foro da cidade de Breves, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Breves – PA, 13 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS SERAFIM DO
NASCIMENTO:17458994215

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SERAFIM DO
NASCIMENTO:17458994215

LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CONTRATANTE

WALMIR PINHEIRO DE
PINHEIRO:02361438240

Assinado de forma digital
por WALMIR PINHEIRO DE
PINHEIRO:02361438240

WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO

WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

WALMIR
PINHEIRO DE
PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
302630000106

Assinado de
forma digital por
WALMIR
PINHEIRO DE
PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA E
CONSULTORIA:4130
2630000106

CAMARA
MUNICIPAL
DE
BREVES:04317
145000171

Assinado de
forma digital
por CAMARA
MUNICIPAL DE
BREVES:043171
45000171

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF

CNPJ 04.317.145/0001-71

Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000 site: <https://camarabreves.pa.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA estado do Pará, ente federativo municipal, **CNPJ nº 05.105.143/0001-81** **DECLARA e ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, **de 26/06/2017 até 31/12/2020**, o Sr. **WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO**, Contador inscrito no **CRC-PA sob o nº 02112/O-8 e CPF nº 023.614.382-40**, prestou a este Poder Executivo Municipal, serviços de assessoria na orientação de implementação e execução de diretrizes, organização e formas de atuação relativos às atividades dos serviços de controle interno e fiscalização dos Atos e Contratos Licitatórios da Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista e de todas as Secretarias deste Município, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

DECLARA ainda que, durante a execução dos serviços e até a presente data, não há ciência de nosso conhecimento de atos e/ou fatos que possam desabonar a conduta profissional e ética do prestador de serviços ao qual se refere o presente atestado.

São Sebastião da Boa Vista – PA, 31 de Dezembro de 2020.

JOSE HILTON
PINHEIRO DE
LIMA:61878308220

Assinado de forma digital
por JOSE HILTON PINHEIRO
DE LIMA:61878308220

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

End: Praça da Matriz 01
Fone: (91) 3764-1117 – Email:prefeiturassbv@gmail.com
CEP 68.820-000 – São Sebastião da Boa Vista - PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



PORTARIA nº. 010/2018 - GP/PMSSBV, SSBV, 02 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art. 1.º - **Nomear WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO**, portador do RG nº. 7070210 e CPF nº. 023.614.382-40, **para exercer o cargo de comissão de Chefe do Controle Interno CC-1**, conforme art. 5º, Inciso IX, da Lei nº 231/2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data de 02/01/2018.

ANDERSON BRITO MATOS

Sec. Mun. De Administração e Finanças.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURREALINHO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 15.742.414/0001-63

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURREALINHO**, com inscrição no CNPJ: 15.742.414/0001-63, localizada na avenida Floriano Peixoto s/n, estado do Pará, ente federativo municipal, por meio de sua titular a **Sra: ODINEIA RODRIGUES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal**, inscrita no cadastro CPF **645.579.952-68**, **DECLARA** e **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, a empresa **W P DE PINHEIRO CONTABILIDADE E SERVIÇOS CONBINADOS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.302.630/0001-06** situada na **Rua José Rodrigues Da Fonseca nº1802, Sala 02 Baixo, Bairro, Centro, Cidade Breves/PA**, prestou serviços a este Poder Legislativo Municipal, no exercício financeiro de **02/01/2022 a 31/12/2022**, conforme termos contratuais de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos, neste Município, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

DECLARA ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Currealinho – PA, 31 de dezembro de 2022.

ODINEIA RODRIGUES Assinado de forma digital
TAVARES:645579952 por ODINEIA RODRIGUES
68 TAVARES:64557995268

CÂMARA MUNICIPAL DE CURREALINHO
ODINEIA RODRIGUES TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-IN/CPL/CMC

Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO e WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, na forma, especificações e condições expressas a seguir.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.742.414/0001-63, localizada à Avenida Floriano Peixoto, s/n,º bairro Centro, CEP: 68815-000, cidade de Curralinho, estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ODINÉIA RODRIGUES TAVARES, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 3149675, SSP/PA CPF/MF nº 645.579.952-68, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, s/nº, bairro Marambaia, cidade de Curralinho, estado do Pará, denominada, para efeito deste contrato, como CONTRATANTE.

CONTRATADA: WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.302.630/0001-06, estabelecida à Travessa Onezinho Rodrigues, s/n, Apto. 103, bairro Centro, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro Ajuru, estado do Pará, representada neste ato por seu sócio WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO, brasileiro, Contador, identidade profissional nº 02112/O-8 – CRC/PA, CPF 023.614.382-40, residente e domiciliado à Travessa Onezinho Rodrigues, s/n, Apto. 103, bairro Centro, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em edição e acompanhamento de execução de processos de licitações e contratos administrativos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os termos do presente contrato estão vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022-IN/CPL/CMC e à Lei Federal nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas realizadas com a execução dos serviços contratados serão recepcionadas na seguinte dotação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
- b) Atividade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada uma.
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato o valor ora pactuado não sofrerá qual reajuste ou atualização monetária, exceto quando houver a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma expressa na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3. Havendo a prorrogação do prazo de execução ora pactuado, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o venha substituir, no período de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a data de exigibilidade da obrigação contratual.
- 5.2. A data da exigibilidade da obrigação contratual dar-se-á com a entrega da nota fiscal de serviços à CONTRATANTE, cujo ato deverá ocorrer até no máximo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento.
- 5.3. Havendo quaisquer impropriedades e/ou incorreções na nota fiscal de serviços e/ou na data de apresentação da mesma, o prazo de pagamento será prorrogado até que os impedimentos sejam regularizados.
- 5.4. O pagamento dos serviços efetivamente realizados está condicionado a:
 - a) Lavratura do termo de recebimento dos serviços firmado por servidor da CONTRATANTE e anotado na respectiva nota fiscal de serviços.
 - b) Da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento devido será realizado através de transferência eletrônico a crédito de conta bancária em nome da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução dos serviços ora pactuado será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se em 31/12/2022.
- 6.2. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
- 6.3. Havendo interesse entre as partes, o prazo de execução ora pactuado poderá ser prorrogado por iguais períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1. Os serviços a serem prestados referem-se à consultoria e assessoria em processos de licitações e contratos públicos, cujas principais atividades consistem em:
 - a) Analisar conclusivamente as solicitações de aquisições de produtos e contratações de serviços.

- b) Elaboração e edição de atos administrativos para substanciar a viabilidade da abertura, execução e conclusão de processos de aquisições de produtos e contratações de serviços.
- c) Elaboração, edição e inserção de publicidade de atos administrativos a serem veiculados na imprensa oficial e/ou em sites eletrônicos, inclusive no Portal de Licitações do TCM/PA.
- d) Acompanhamento da execução interna e externa dos processos, iniciando-os e finalizando-os em estrita observação aos mandamentos expressos em lei e seus regulamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados pelo responsável (ou responsáveis) técnico da empresa, devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto contratado, de forma presencial e/ou à distância.
- 8.2. As atividades presenciais deverão ocorrer pelo menos uma vez por semana, exigindo-se o comparecimento pessoal do responsável (ou responsáveis) nas dependências da Câmara Municipal.
- 8.3. As atividades à distância deverão ser realizadas por de meios de comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, de fácil operacionalização e aceito pela Câmara Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.
 - b) Fiscalizar a execução do contrato.
 - c) Atender as demandas da CONTRATANTE quando necessárias para a execução do contrato.
 - d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados.
- 9.2. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Atender e executar o objeto de contrato, na forma, descrições e condições nele estipuladas.
 - b) Manter sigiloso absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução do contrato, bem como, sobre às demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.
 - c) Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
 - d) Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.
 - e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, á CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
 - f) Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.
 - g) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
 - Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.
- 10.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 11.2. Elege-se o foro da cidade de Currealinho, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 15.742.414/0001-63

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Curralinho – PA, 13 de janeiro de 2022.

ODINEIA RODRIGUES Assinado de forma digital
TAVARES:645579952 por ODINEIA RODRIGUES
68 TAVARES:64557995268

ODINEIA RODRIGUES TAVARES
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CONTRATANTE

WALMIR PINHEIRO DE Assinado de forma digital
PINHEIRO:023614382 por WALMIR PINHEIRO DE
40 PINHEIRO:02361438240

WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO
WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

WALMIR Assinado de forma
PINHEIRO DE digital por WALMIR
PINHEIRO PINHEIRO DE
ASSESSORIA E PINHEIRO
CONSULTORIA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONSULTORIA:4130263
2630000106 0000106

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF

CAMARA Assinado de
MUNICIPAL DE forma digital
CURRALINHO: por CAMARA
157424140001 MUNICIPAL DE
63 CURRALINHO:1
5742414000163

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, com inscrição no CNPJ: 04.316.287.0001-14, localizado no endereço Passagem 1º de Maio nº283, Bairro Centro Cidade Breves, estado do Pará, ente federativo municipal, por meio de sua titular a **Sra: DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves**, inscrita no cadastro CPF 234.531.252-15, **DECLARA e ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, o servidor **WALMIR PIINHEIRO DE PINHEIRO**, inscrito no **CPF sob nº023.614.382-40 Residente na Travessa Padre Eutiquio nº3059, Bairro Condo, Cidade de Belém/PA**, prestou serviços a este Instituto de Previdência Municipal, no exercício financeiro de **01/03/2021 a 31/12/2022**, conforme Portaria 053/2021-GAB/IPMB, para atuação como pregoeiro em licitação, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

DECLARA ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Breves – PA, 31 de dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215 Assinado de forma digital por DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215

Doralice Câmara de Almeida
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Praça Dário Furtado nº. 158 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

PORTARIA Nº 053/2021 - GAB/IPMB – WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO(A)
PARA ATUAÇÃO EM LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
BREVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, a Sra. DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo presente.

Considerando o disposto do artigo 6º, inciso XVI e art. 51 Paragrafo 4º da Lei 8.666/ 93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr; **WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO**, RG nº 7070210 PC/PA e CPF nº 023.614.382-40, para atuar como Pregoeiro (a) do Instituto de Previdência do Município de Breves e os servidores abaixo relacionados para equipe de apoio;

MEMBROS	CPF
DENISON DE SOUZA MARCELINO	752.289712-20
SILVANA GONÇALVES GAIA	761.668.302-97

Art. 2º - No exercício da função de pregoeiro o servidor deverá zelar pela ordem, pelo respeito e pelo transcurso normal da sessão, estando autorizado a participar ato de natureza preventiva ou repressiva, conforme o caso, para tanto, podendo solicitar reforço policial e nomear demais técnicos para compor a equipe de apoio.

Art. 3º - O pregoeiro, ora nomeado, deverá proceder com a defesa do interesse público e os princípios da isonomia, da legalidade, da economicidade e da razoabilidade durante a realização de licitações, quando ocorrer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Praça Dário Furtado nº. 158 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 01 de Março de 2021.

Doralice Câmara de Almeida

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
PA-021112/O-8

Nome
WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO

Nascimento **07/02/1992** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **LIMOEIRO DO AJURU-PA**

Walmir Pinheiro de Pinheiro

Assinatura do Profissional



Filiação
MANOEL GONÇALVES PINHEIRO
VERA MARIA SANTANA PINHEIRO

Diplomação **12/08/2017** CPF **023.614.382-40**

Documento de Identificação
7070210 3ªVIA PC-PA

Título
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição de Ensino
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
25/01/2019

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **8F75AA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/02361438240/codigo/8F75AA>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CNPJ: 18.853.783/0001
 Rua Itapeva, 04, 34 Lt. 04 Vila São
 Salvador - Curitiba - PR

ALUNO: WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO	DATA NASCIMENTO: 07.02.1992	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 7070210 SSP/PA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO	DATA INÍCIO: 15/02/2019	DATA TÉRMINO: 01/11/2020

DISCIPLINAS	CH	FREQ. (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	96	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PCASP-PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, E LOGISTA DE REGISTRO CONTÁBEIS	20 H	100%	90	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTÁBIL GOVERNAMENTAL
DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	96	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
CUSTO NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	95	APROV	MARILSO DANTAS	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL, DVP E DMPL	20 H	100%	95	APROV	GILVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO,	20 H	100%	97	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOUTORADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	95	APROV	FABRÍCIO NEVES	MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
CASP- CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	90	APROV	VÍTOR MACIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	94	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	97	APROV	LEILA MARGIA ELIAS	DOUTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
PPA, LDO E LOA-ELABORAÇÃO E ANÁLISE	20 H	100%	95	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E-SOCIAL	20 H	100%	95	APROV	RONDINELLY COELHO	ESPECIALISTA EM CONTROLADORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	96	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTÁBIL GOVERNAMENTAL
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	90	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	90	APROV	FERNANDO SAMPAIO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	95	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	90	APROV	WENNER LUCENA	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	96	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H

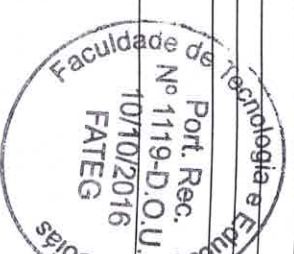
TÍTULO DO TCC: 95

CONCEITO: 95

RESULTADO FINAL: APROVADO (A)

OBSERVAÇÃO: O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2018, sendo o Certificado válido em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás Documento expedido conforme a Lei nº 9394/96 Credenciada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016	SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade Acesse: certificado.fateg.com.br
---	--



FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU-BELÉM

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HABILITAÇÃO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 326, DE 22 DE JULHO DE 2016. DOU
25/07/2016

Universidade da Amazônia
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 66874

Livro 14, Folha 52

Processo nº 19703/2017 em 25/09/2017

Registro de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da Lei 9.394 de
20/12/1996 e da Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CUE

Belém, 25/09/2017

Yasmin Ferreira da Silva

Yasmin Ferreira da Silva
Fundacionário Responsável

Raquele Barboza da Silva Pessoa

Raquele Barboza da Silva Pessoa
Secretaria Geral



66874

020391



Faculdade Maurício de Nassau



FACULDADE MAURÍCIO DE
NASSAU

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

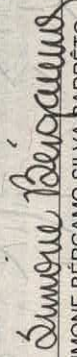
A Diretora Acadêmica da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU-BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS, em 30 de junho de 2017 e colação de grau em 12 de agosto de 2017, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, a **WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO**, RG 7070210/PA, natural do PARÁ nascido(a) em 07/02/1992, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 25 de setembro de 2017



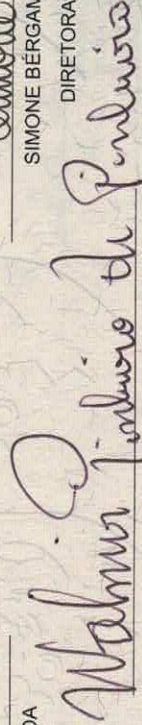
RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA

SECRETÁRIA GERAL



SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRETO

DIRETORA ACADÊMICA



Walmir Pinheiro de Pinheiro

DIPLOMADO



FATEG

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

Credenciada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016

Publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2016

Rua Itapeva, Od 34 - Lt 04 - Vila Santa Rosa, Senador Caneido - GO

CNPJ: 18.853.783/0001-11

CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG – FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO

Brasileiro(a), nascido(a) em 07 de fevereiro de 1992, natural de, Limoeiro do Ajuru, PA , CPF: 023.614.382-40, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Caneido, 14 de dezembro de 2020.

Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva

Diretor Pedagógico

Portaria: 001/2020



Walmir Pinheiro de Pinheiro
Concluinte

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 19 a 23 de dezembro de 2022, em Santarém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 23 de dezembro de 2022.

instituto
CERTAME

Juacine B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.

